



Manual do Processo de Trabalho

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (IAI)

Setembro de 2022

Salvador

Sumário

| | |
|--|----------|
| 1. Histórico de Versões | 3 |
| 2. Processo de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade | 3 |
| 2.1 Instauração | 3 |
| 2.2 Autuação e Distribuição | 3 |
| 2.3 Juízo de Admissibilidade | 4 |
| 2.4 Instrução e Parecer do MPT | 4 |
| 2.5 Julgamento e Conclusão | 5 |

1. Histórico de Versões

| Data | Versão | Descrição | Autor | Aprovado por |
|------------|--------|----------------|-------------------------------------|---|
| 22/08/2022 | 1.0 | Versão inicial | Secretaria de Organização e Métodos | Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência e pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes |

2. Processo de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (IAI)

2.1 Instauração

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 188.
- Descrição
 - o O Pedido de Instauração pode ser solicitado por: a) Parte legitimada no art. 103 da CF; b) Confederação ou Federação Sindical, entidade de classe de âmbito estadual e OAB/BA.
 - o O Pedido de Instauração do incidente deve ser dirigido ao Relator através de petição nos autos do processo de origem através do PJe.
 - o Arguida em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o Relator da causa originária, após ouvir o Ministério Público e as partes, submeterá a questão ao Órgão Fracionário responsável pelo conhecimento do processo para acolhimento ou não da arguição. (art. 948 do CPC e art. 188 do Regimento Interno).

2.2 Autuação e Distribuição

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, arts. 188 e 189, inciso II.
- Descrição
 - o Com o acolhimento do incidente pelo Órgão Fracionário, a respectiva secretaria autuará e distribuirá o feito a um dos Desembargadores que compõem a Subseção de Uniformização da Jurisprudência.

- o Se rejeitada, prosseguirá o julgamento da causa piloto.
- o O NUGEP será oficiado a fim de proceder à inclusão do IAI no Portal e para cientificar as unidades judiciárias de 1º e 2º graus acerca do incidente instaurado.
- o O Relator então elaborará seu voto eletrônico acerca da admissibilidade e encaminhará o feito à Subseção de Uniformização de Jurisprudência para julgamento.

2.3 Juízo de Admissibilidade

- Dispositivos normativos
 - o Regimento Interno, arts. 177 e 190, § 4º.
- Descrição
 - o Após o voto do Relator, o colegiado julgará acerca da admissibilidade do Incidente, cuja decisão é **irrecorrível**, nos termos do artigo 177, §12 do Regimento Interno.
 - o **Admitido** o IAI:
 - Haverá a publicação do Acórdão, inclusive com a deliberação acerca da suspensão ou não dos processos em curso no Regional com a matéria em debate (art. 177 do Regimento Interno).
 - A suspensão dos processos **não** poderá ultrapassar 1 (um) ano, caso em que, se ultrapassado, cessará seus efeitos, salvo em caso de decisão do Órgão julgador do incidente (art. 177, § 10 do Regimento Interno).
 - Em seguida o NUGEP e o Órgão Fracionário deverão ser comunicados acerca da decisão proferida.
 - O NUGEP será oficiado a fim de promover a atualização das informações no Portal e comunicar as unidades judiciárias. O processo, então, seguirá para a fase de instrução.
 - o **Inadmitido** o IAI:
 - Haverá a publicação do Acórdão.
 - O NUGEP e o Órgão Fracionário serão comunicados acerca da decisão proferida.
 - O NUGEP será oficiado para promover a atualização das informações no Portal e comunicar as unidades judiciárias. O processo será **arquivado**.

2.4 Instrução e Parecer do MPT

- Dispositivos normativos
 - o Regimento Interno, art. 181.

- Descrição
 - o Após a publicação do Acórdão de admissibilidade do IAI, inclusive com a deliberação acerca da suspensão ou não dos processos, e comunicação ao NUGEP- Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Órgão Fracionário, inicia-se a fase instrutória.
 - o O relator poderá ouvir as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia para, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, requeiram, se for o caso, a juntada de documentos, bem como a realização de diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, nos termos do art.179 do Regimento Interno.
 - o Encerradas as diligências instrutórias, o NUGEP e órgão Fracionário deverão ser comunicados. Ao NUGEP caberá promover a atualização no Portal e comunicar as unidades judiciárias.
 - o O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado para elaboração de Parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante artigo 181, *caput* do Regimento Interno.
 - o Decorrido o prazo do *parquet*, com ou sem parecer, o Relator do incidente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a elaboração do voto eletrônico, conforme previsão contida no art. 181, *caput* do Regimento Interno.
 - o Concluída a elaboração do voto, o feito deverá ser encaminhado à Subseção de Uniformização de Jurisprudência para que se designe sessão de julgamento.

2.5 Julgamento e Conclusão

- Dispositivos normativos
 - o Regimento Interno, art. 181, § 6º e art. 183.
- Descrição
 - o Após a inclusão do incidente em pauta e concluído o seu julgamento, por meio de voto da maioria absoluta dos membros, será publicado o Acórdão, cuja decisão é **irrecorrível**, nos termos do art. 190 § 4º do Regimento Interno.
 - o O julgamento somente poderá ser adiado mediante a ocorrência de motivo relevante, conforme previsto no art. 181 § 3º do Regimento Interno.
 - o Será então expedido ofício ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para atualização do Portal deste Regional e comunicação das unidades judiciárias e encerramento da suspensão dos processos paralisados, quando

assim for determinado, conforme artigos 185 e 177, § 11 do Regimento Interno e aplicação da tese fixada, nos termos do artigo 183 da norma interna citada. Em seguida o feito será arquivado e o processo retornará para o órgão de origem.